

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

ANO LXXXIX

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 1979

NÚMERO 118

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 13.618, DE 25 DE JUNHO DE 1979

Cria Grupo Intersetorial de Trabalho para proceder à análise dos programas de processamento de dados referentes ao Sistema de Administração de Pessoal

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituído, junto à Secretaria de Estado dos Negócios da Administração, Grupo Intersetorial de Trabalho para proceder à análise dos programas de processamento de dados desenvolvidos pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo em decorrência de contratos celebrados com órgãos ou entidades da Administração do Estado, viabilizar os Cadastros e Informações de Pessoal sob a responsabilidade do órgão central e dos órgãos setoriais e subsetoriais do Sistema de Administração de Pessoal, bem como indicar os dados ou informações que devam ser produzidos, necessários às decisões governamentais na formulação da política e administração de pessoal.

Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho de que trata o artigo anterior será constituído por 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos ou entidades:

- I — Secretaria da Administração;
- II — Grupo Executivo da Reforma Administrativa, da Assessoria de Desenvolvimento Administrativo da Casa Civil do Gabinete do Governador;
- III — Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria da Educação;
- IV — Departamento de Despesa de Pessoal do Estado, da Coordenação da Administração Financeira da Secretaria da Fazenda;
- V — Centro de Recursos Humanos, da Secretaria da Saúde;
- VI — Secretaria da Segurança Pública;
- VII — Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo — PRODESP;
- VIII — Conselho Estadual de Processamento de Dados; e
- IX — Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados.

§ 1.º — O representante da Secretaria da Administração exercerá a função de Coordenador do Grupo de Trabalho.

§ 2.º — O Coordenador, a seu critério, poderá convocar pessoal, bem como requisitar das Secretarias de Estado, por meio dos Órgãos Setoriais e Subsetoriais do Sistema de Administração de Pessoal, dados e informações necessários à execução das atividades do Grupo de Trabalho.

Artigo 3.º — O Grupo de Trabalho, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação deste decreto, deverá apresentar relatório conclusivo de seus trabalhos.

Artigo 4.º — Os nomes dos representantes dos órgãos ou entidades referidos no artigo 2.º serão, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste decreto, indicados ao Secretário da Administração pelos Titulares das Secretarias de Estado a que estejam subordinados ou vinculados.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 13.362, de 9 de março de 1979.

Palácio dos Bandeirantes, 25 de junho de 1979.

PAULO SALIM MALUF

Wadib Helu, Secretário da Administração
Publicado na Casa Civil, aos 25 de junho de 1979
Maria Angélica Galazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 13.612, DE 22 DE JUNHO DE 1979

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bens imóveis situados no município e comarca de Mogi Mirim, necessários à duplicação da SP-340, trecho Jaguariúna — Mogi Mirim

Retificação

onde se lê: Decreto N.º 13.612, de 22 de agosto de 1979.
leia-se: Decreto N.º 13.612, de 22 de junho de 1979.

Secretarias de Estado

CASA CIVIL

Secretário: CALIM EID

Despachos do Governador, de 25-6-79

No processo DAE. 4.653/77-SE, em que é interessada a Secretaria da Educação, sobre celebração de convênio: «Diante do pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Educação, a fls. 31, que, acolho, autorizo aquela Secretaria a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Nova Granada, visando ao desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de primeiro grau, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie».

No processo DRE-5 Leste/MO — 2.319/78-SE, em que é interessada a Secretaria da

Educação, sobre celebração de convênio: «A vista dos elementos de instrução do processo, salientando-se a manifestação do ilustre Titular da Pasta da Educação, que acolho, autorizo a celebração do convênio entre aquela Secretaria e o Instituto Dona Placidina, de Mogi das Cruzes, visando a conjugação de esforços e recursos materiais e humanos para o atendimento da clientela escolar, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie».

No processo DRE-A-2.734/78-SE e/aps. DRE/A 25/79-SE, em que é interessada a Secretaria da Educação, sobre celebração de convênio: «A vista dos elementos de instrução do processo, salientando-se o pronuncia-

mento do ilustre Titular da Pasta da Educação, a fls. 124, que acolho, autorizo a celebração do convênio entre aquela Secretaria e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui, objetivando o atendimento de instituições particulares que mantêm serviços gratuitos de assistência e de ensino, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie».

No processo DRE-A-2.764/78-SE, em que é interessada a Secretaria da Educação, sobre celebração de convênio: «Diante dos elementos de instrução do processo, salientando-se a manifestação do ilustre Titular da Pasta da Educação, que acolho, autorizo a celebração do convênio entre aquela Secretaria e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Penápolis, visando a conjugação de esforços e recursos materiais e

humanos para o atendimento da clientela escolar, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie».

No processo DRE-R-3.349/78-SE, em que é interessada a Secretaria da Educação, sobre celebração de convênio: «Diante dos elementos de instrução do processo, salientando-se o pronunciamento do ilustre Titular da Pasta da Educação, a fls. 128, que acolho, autorizo aquela Secretaria a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Jau, objetivando o atendimento de instituições particulares que mantêm serviços gratuitos de assistência e de ensino, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie».

No processo DRE-B-3.388-78-SE, em que é interessada a Secretaria da Educação, sobre celebração de convênio: «Diante

LEI DA MAGISTRATURA

À venda na Imprensa Oficial do Estado S/A a Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

O Poder Judiciário, Garantias da Magistratura e Prerrogativas do Magistrado, Disciplina Judiciária, Vencimentos, Vantagens e Direitos dos Magistrados, Magistratura de Carreira, Tribunal Federal de Recursos, Justiça do Trabalho, Justiça dos Estados, em publicação de atualidade e interesse.

Preço do exemplar Cr\$ 35,00
Pelo Correio (porte simples) Cr\$ 37,00
Pelo Correio (porte registrado) Cr\$ 58,00

Para aquisição através do Correio, enviar carta acompanhada de cheque visado, em nome da Imprensa Oficial do Estado S/A

A IMESP não fornece pelo Sistema de Recolho Postal
IMESP — RUA DA MOOCA, 1921 — FONE: 291-3344 (Ramal 246)

NOVA LEI DO INQUILINATO

Lei n.º 6.649, de 16 de maio de 1979, que regula a locação predial urbana e dá outras providências

À venda na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A

Preço por exemplar Cr\$ 15,00
Pelo correio (porte registrado) Cr\$ 36,00

A IMESP não fornece pelo Sistema de Recolho Postal

IMESP — RUA DA MOOCA, 1921 — FONE: 291-3344 (Ramal 246)

NESTA EDIÇÃO

DECRETO

- Criando Grupo Intersetorial de Trabalho para proceder à análise dos programas de processamento de dados referentes ao Sistema de Administração de Pessoal Página 1

COMUNICADO

- Da Coordenadoria da Administração de Material, da Secretaria da Administração, sobre material excedente

SUPLEMENTO DA JUNTA COMERCIAL

Editamos hoje, acompanhando o caderno INEDITORIAIS, um suplemento da Junta Comercial do Estado de São Paulo, com publicações para fins do artigo 40 do Decreto Federal n.º 57.651/66.